



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2020, DE 17/12/2020

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº
018/2012 QUE INSTITUI A LEI DO USO,
PARCELAMENTO E OCUPAÇÃO DO
SOLO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alteradas as tabelas do mapa de macrozoneamento do anexo IV, ZIMD – Zona de Interesse Mista Diversificada da Sede, Beato Roque e Cristo Rei, da Lei Complementar 018/2012, conforme tabelas do anexo I da presente lei.

Art. 2º. Fica incluído o artigo 24-A na Lei Complementar 018/2012, nos seguintes termos:

Art. 24-A. Deverá ser reservada uma faixa não edificável de 05 (cinco) metros de cada lado, ao longo da faixa de domínio das rodovias estaduais e federais incluídas nas zonas urbana e rural do Município.

Art. 3º. Fica o Executivo Municipal autorizado a consolidar a presente legislação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Oeste – SC, 17 de dezembro de 2020.


FERNANDO BISIGO
Prefeito Municipal